

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0002/1996 DE 1996

4-591,40!

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0002/1996 DE 22/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH KUTRAN

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 108 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:57:21

00000010034-02

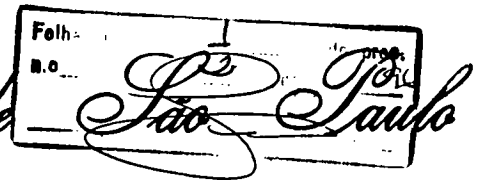


ARQUIVADO EM 04/01/97

REGISTRO DE ASSINATURAS
CHEFE DE SESSÃO
Câmara de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gabinete Vereador Wadih Mutran

04 - PLO

04-0002/1996

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, promulga:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"As contratações por tempo determinado, efetivadas na forma do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período. Findo o ano letivo a Administração efetuará, obrigatoriamente, o cômputo das vagas remanescentes, para a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1996

WADIH MUTRAN
Vereador

PPB

SEGUIR(M) (art. 1.º, III, da Lei nº 13.127/2015) PUBLICADO(S) SOB N.º 2 e ÍNDICE DE INFORMAÇÃO SOB N.º 3 / 07 / 05 / 96 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

As contratações por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Administração Pública, estão limitadas pelo artigo 108 da Lei Orgânica do Município a 06 (seis) meses de contrato, salvo na área da saúde, que o parágrafo prorrogou por mais 06 (seis) meses a partir de novembro de 1993, numa disposição temporária já há muito superada.

Considerando que o parágrafo único do artigo 108 é uma disposição temporária já prescrita, que não se coaduna com o espírito das demais disposições da Lei Orgânica, que se pretendem permanentes;

Considerando que as contratações temporárias na área da educação estão criando graves problemas à Administração Pública, pois os profissionais contratados temporariamente recusam-se a assumir seus postos alegando justamente a brevidade de seus contratos;

Considerando que o prejuízo causado pela falta desses profissionais é irreparável para os alunos das escolas municipais;

Considerando que é do interesse de todos garantir a continuidade dos serviços prestados pelos professores, serviço essencial segundo a Constituição Federal, art. 30, V.

Propomos a presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, contando com a aprovação dos Nobre Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 02 96 24 05 96 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 24/05/96.

MARIA CÂNDIDA NOBREGA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

28/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 As 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05, 06

Em

29, 08, 96

(a)



Câmara Municipal de

Folia	14	de	proc
N.	São	02	Paulo
O	funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara 16 - PAR
16-1749/1996

Alcalde

Folha n.º	05	do	proc.
N.º	02	do	funcionário

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 02/96.

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre alteração do parágrafo único do artigo 108, da Carta Magna do Município.

A propositura está subscrita pelo número legal de Vereadores, de acordo, portanto, com o disposto no inciso I, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade de alteração da L.O.M., através de emenda, mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

A matéria objeto da propositura insere-se no âmbito de competência da Câmara Municipal, que pode legislar sobre assunto de interesse local, conforme dispõe a Lei maior do Município, em seu artigo 13, I, especialmente quanto à iniciativa do processo legislativo, bem como no tocante à matéria de fundo do dispositivo, que trata das contratações por tempo determinado, cuja previsão de lei sobre o assunto, está inscrita no inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, "verbis":

"Art. 37....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Todavia, o parágrafo único objeto da propositura, em sua segunda parte, determina que: "Findo o ano letivo a Administração efetuará, obrigatoriamente, o cômputo das vagas remanescentes, para a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos". Assim dispondo, o projeto invade esfera de competência exclusiva do Executivo, definida no inciso III, do § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município e, ao impor ao Prefeito a obrigação de efetuar, anualmente o cômputo das vagas remanescentes e a realização de concurso público, para provimento dos cargos vagos, está ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, insculpido no artigo 2º, da Constituição da República e no artigo 6º, da Lei Orgânica do Município.

Assim, (suprimida a segunda parte) do parágrafo, a propositura tem condições de tramitar, devendo ser observado quando às discussões, votação e aprovação da matéria, o rito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 36 da Carta Magna do Município.

Entretanto, a fim de adequar o projeto ao exposto acima, propomos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO Nº 0002/96 DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

17 - RELCOM
17-1223/1996

jls/elom02-6



Câmara Municipal de São Paulo

Altera a redação do
parágrafo único do artigo
108 da Lei Orgânica do
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, p r o m u l g a:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 -
parágrafo único - As contratações por tempo determinado, efetivadas na forma do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogadas, um vez, por igual período".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	29	08
	61	96
página	2	
conferido:	W	

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/08/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/08/96 às 12:30 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Do nobre Vereador João Salva
para relatar. Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública

313158

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Se GUM. juntados nesta data	deu-se a informação rubricados sob
folhas de n.º 07, 14, 09, 96 a)	27



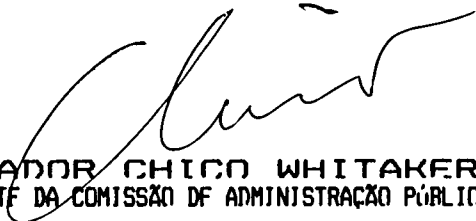
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 02 de 1996
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

14/10/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

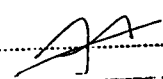
PRORROGAÇÃO

sendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogando o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de julgamento nesta data para: onde: intencional: documento rubricados sob

folhas de n.º 08/23109/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

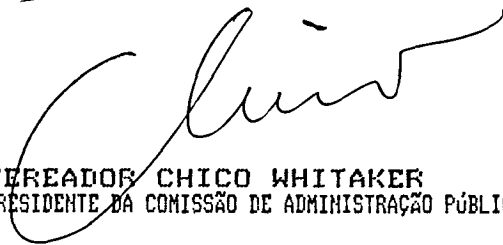
Folha n° 08 do proc
N° 02 de 1996
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma
análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo
regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a
pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua
tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23/09/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/09/96


ARÃO J. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/9/96 as 18:55 h.

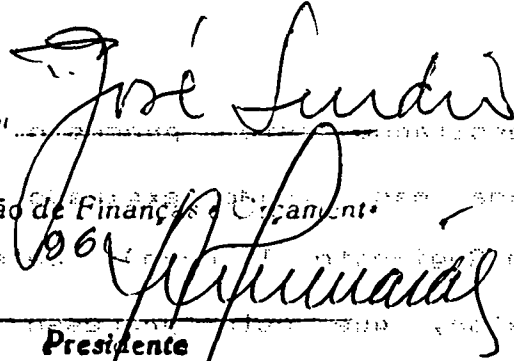

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

porém não se pode

À Vossa Excelência
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/09/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-
cado(s) sob n.º 09 e folha de inscrição sob
n.º — / 27/09/96 e (Ma)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PLO 2 de 1996
funcionário 300

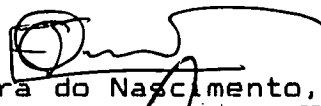
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/96:

1º) Quais as consequências imediatas com a implementação da propositura?

2º) Qual o número de servidores contratados com amparo no artigo 108 da Lei Orgânica do Município?

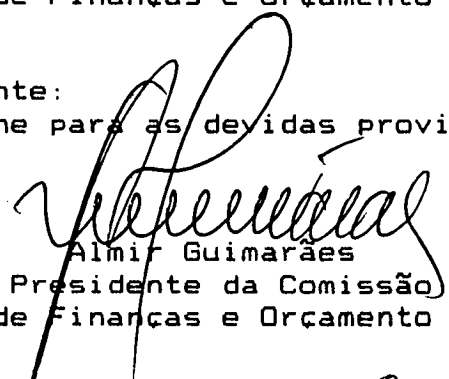
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 27.09.96

Deferido X


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 08/10/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

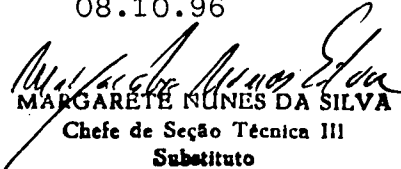
08/10/1996

19:06

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações
a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

08.10.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

09.10.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE  juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10 a 12
Em 11/6/10/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 10	do proc.
n.º 02	de 19 96

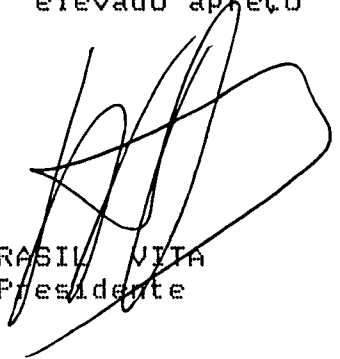
São Paulo, 09 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0855/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que altera a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L.O. 2/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	11	do proc.
n.º	02	de 1996

10243

São Paulo, 09 de outubro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 855/96 de 09.10.96, solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir Parecer a respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/96 de autoria do Ver. Wadinh Mutran

Anexo: Cópias xerográficas do P.L.O. nº 02/96 e do despacho da comissão solicitante de fls.09.

RECEBI EM:

11 / 10 / 96


Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 02 de 1996 16 10 96 (a) M. L. Berto

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 16/10/96 às 15:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador _____

para relatar _____

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO

Presidente

SEM EFEITO

EM BRANCO

SEGUE *m* juntado *17* nesta data, *07* documento *17* e papel para informação, rubricado *17*

sob folha *17* nº *17* 13 a 21

Em *12* *11* *96*

(a) *Li*



Prefeitura do Município de São Paulo

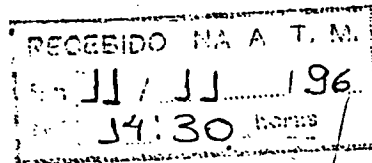
Folha n.º 13 do proc.
n.º 2 de 1996
a funcionário Li

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

263 /96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0347/1996

15-0347/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/11/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12.11.96 as 15:30h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º	14	do proc.
n.º	2	de 1996
n.º	funcionário	Li

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 02/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0855/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 263 - 96.

D.R.H.-2

Sre. Diretora.

Para manifestação, no âmbito
de sua competência.

D.R.H.-G, 30/10/96

Elizabeth F. Teixeira
ELIZABETH F. TEIXEIRA
Assessor Técnico
S. M. A. - G

• D.R.H. G. A.S.

Sra. Assistente,

Informamos que para o
cadastro da Folha de Pagamento os servidores
contratados pertencem a categoria F, assim co-
mo os servidores admitidos, de forma que nos
relatórios emitidos pela Prodam eles aparecem
juntos.

No entanto, procedemos a um
levantamento manual junto aos controles da
Seção de Cadastro e chegamos a um totaliza-
dor de 2.153 servidores contratados, sendo
que desses 370 estão sendo incluídos para
nov/96.

30/10/96

Maria Luiza Messas Camposana
MARIA LUIZA MESSAS CAMPOZANA
Divisão de Cadastro e Pagamento - D.R.H.-2
Diretora

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob n.º 08 - -

Em 30/10/96

(a)

MARILIA DE OLIVEIRA LEITE
Aux. Técnico Administrativo
D.R.H. Gabinete



Folha n.º 16 do proc.
n.º 2 de 1996
o funcionário hi

FOLHA N.º 13 DO PROCESSO
59.002.663-96-81
Ass.: [assinatura]

Ass.: [assinatura]
Oficial Adm. Geral I
SMA-818

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

do _____ n.º _____ em 30/10/96 Folha de informação 8

[assinatura]
FRANCISCO JOSÉ T. BASTO
Assistente Técnico Educação
S. M. E. - G

SMA - AT

Sr. Chefe

Em atenção à solicitação retorno de V.Sa., manifestamo-nos contrários à propositura.

São matéria de ampla divulgação as dificuldades encontradas, no âmbito público, para o provimento de pessoal, após a vigência da Constituição Federal.

Na situação específica da Educação, atividade essencial e direito constitucionalmente assegurado, essas dificuldades têm gerado prejuízos que só são resgatados à custa de muito empenho das equipes escolares e da administração, que buscam, juntas, soluções as mais eficazes, conforme as circunstâncias.

A contratação emergencial, na forma como está legalmente disciplinada, tem sido frequentemente utilizada por esta Secretaria como ação complementar aos Concursos e não deve, a nosso ver, ser restringida na forma proposta.

Atualmente, por mais agilidade que se imprima, a execução de um concurso público consome, no mínimo seis meses.

A restrição que o PL propõe, ao permitir apenas uma única prorrogação dos contratos pode inviabilizar o início do ano letivo subsequente e, até, de todo o semestre.

São Paulo, 30 de outubro de 1996

[assinatura]
ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 14 -

do Processo n.º 59-002.665-96*81

em 05/11/96(a)

MAURO DE OLIVEIRA
Oficial Adm. Geral I
BRN 448

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que altera a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 108 da L.O.M. tinha originalmente a redação:

"As contratações por tempo determinado a serem efetuados na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses."

Posteriormente com a Emenda n.º 4, de 07 de Janeiro de 1991, a redação do artigo 108 foi alterada para:

"As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 6 meses e obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo."



Folha n.º	8	do proc.
n.º	2	de 1996
o funcionário	L	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 15 -

do Processo nº 59-002.665-96*81

em 05/11/96(a)


MAURO DE OLIVEIRA
Oficial Adm. Geral I
05/11/96

Veio a seguir a Emenda nº 16, que acrescentou parágrafo único ao art. 108 da L.O.M:

"art. 108 -.....

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6(seis) meses."

De acordo com o Projeto apresentado, a nova redação passaria a ser:

"Art.108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da Lei para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 6 meses, e obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo.

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado, efetivadas na forma do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período. Findo o ano letivo a Administração efetuará, obrigatoriamente, o cômputo das vagas remanescentes, para a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos."

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal formulou 3 quesitos que ora são submetidos por SGM-ATL à manifestação desta Secretaria.



Folha n.º	19	do proc.
n.º	2	de 1996
funcionário	Li	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 16 -

do Processo n.º 59-002.665-96*81

em 05/11/96(a)

[Assinatura]
MAYOR
Ondal Adm. Geral I
SPM-4-96

Encaminhado o presente ao Departamento de Recursos Humanos desta Pasta, a Divisão de Cadastro e Pagamento informa às fls. 7v. que o número de servidores contratados é 2.153.

As fls.9 encontra-se cópia da Lei n.º 10.793, de 21 de dezembro de 1989 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Esclarece ainda aquele Departamento as situações específicas do pessoal contratado para as funções de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II e de Ensino Médio, referidos no parágrafo único do artigo 7º das disposições Estatutárias Transitórias da Lei n.º 11.229/92, os quais podem ser recontratados sem limitação de período, sempre pelo prazo de seis meses.

Relativamente a esses profissionais do Ensino, foi solicitado à Secretaria Municipal da Educação que se manifestasse a respeito, respondendo assim aos quesitos 1º e 3º.

Em resposta, aquela Secretaria através da sua Chefia de Assessoria Técnica expõe o seu posicionamento contrário ao Projeto em questão, conforme se verifica de fls. 12.

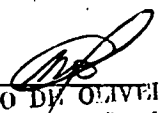


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 17 -

do Processo nº 59-002.665-96*81

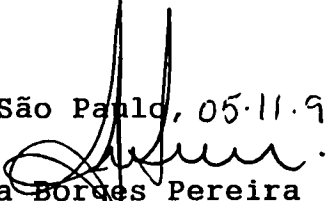
em 05/11/96(a)


MAURO DE OLIVEIRA
Oficial Adm. Geral I
0017428

A Divisão de Desenvolvimento de Pessoal do DRH desta Pasta informa às fls. 11 que o prazo de realização de Concursos Públicos de Ingresso é de 6 meses a um ano.

Com essas considerações solicito retornar o presente a SGM-ATL.

São Paulo, 05.11.96


Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico -SMA

CB/esc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º - 18 -

do Processo n.º 59-002.665-96*81

em 05/11/96(a)

ELCIO DE OLIVEIRA
Oficial Adm. Geral I

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Emenda à Lei
Orgânica n.º 2/96, de autoria do Vereador Wadih
Mutran

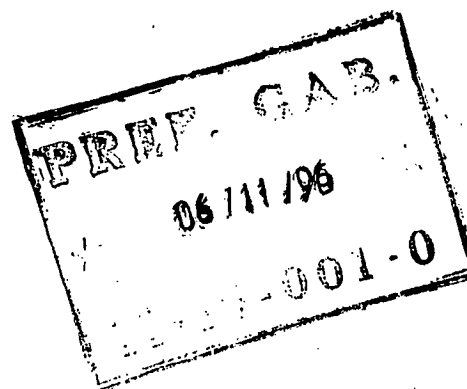
SGM - ATL
Senhora Assessora

Transmitimos a Vossa Senhoria as informações
prestadas pelas Divisões competentes do DRH e da A.T., desta
Pasta, bem como a manifestação da Assessoria Técnica da
Secretaria Municipal da Educação.

São Paulo 05.11.96

Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

CB/EOJ/mr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE: M. J. ... nesta data do ... e rubricado(s) sob n.º 22 e fórm de informação ao s.º 12/11/96 a l. [assinatura]

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Coral III



Folha n.º 22 do proc.
n.º 2 de 1996
o funcionário *Laure*

Câmara Municipal de São Paulo

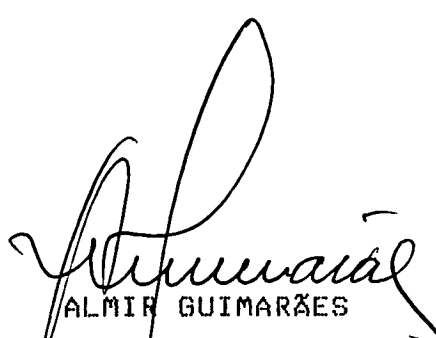
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 12/11/1996.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 19 de Novembro de 1961, o Sr. ...

...
...
...
...

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (nº) ... rubrica ...
... 23 ... e folha de informação sob
n.º 25 ... 19/11/61 ...

ICA: F. B. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2474/1996

Folha n.º	23	do proc.
n.º	2	de 1996
o funcionário	[assinatura]	
SADE	H. NASHI	

Câmara Municipal de São Paulo

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), que trata das contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias da Administração Pública.

Originalmente, o artigo 108 da L.O.M dizia que as contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não seriam superiores a 12 (doze) meses.

A Emenda nº 4/91 modificou a redação limitando as contratações para atender às necessidades temporárias em seis meses, e, determina a realização de processo seletivo.

Posteriormente, a Emenda nº 16 acrescentou parágrafo único ao art. 108 da L.O.M. para que as contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, pudessem ser prorrogadas, uma única vez, por mais seis meses.

Pela redação proposta no projeto, as contratações por tempo determinado a serem efetuadas para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 6 meses, obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo, e poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período. E, findo o ano letivo, a Administração efetuará, obrigatoriamente, o cômputo das vagas remanescentes, para realização de concurso público para



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 24 do proc.
a. 2 de 1996
Assinatura: [assinatura]

provimento dos cargos vagos.

Atualmente, conforme informa o Executivo, em resposta a quesitos desta Comissão, o número de servidores contratados sob amparo do artigo 108 da Lei Orgânica do Município é de 2153.

A Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação explica que, por mais agilidade que se imprima, a execução de um concurso público consome no mínimo seis meses. E a restrição que o projeto propõe, de permitir uma única prorrogação dos contratos, pode inviabilizar o início do ano letivo subsequente e, até, de todo o semestre.

Sendo assim, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/96

Altera a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As contratações por tempo determinado, efetivadas na forma do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período, após o que a Administração efetuará o cômputo dos cargos vagos para imediata realização de concurso público."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 2 de 1976
funcionário
Of. Adm. Geral III

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/96

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/12 / 1996
pagina 31 coluna 2ª
Contenido: *LX*

A A. T. M.
Em, 13/12/96

in
ANGELA BORDIN ANDREOTTI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° =26=

do processo n° 04-002 de 19 96 02, 01, 97 (a)

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>26</u> fls.
Arquivo em	<u>02/01/97</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE m juntado S nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 27 e 28

Em 04 03 2013

(a) Ellete L. S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 27 do Processo
nº 04-02 de 1996

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMF - SF.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 04-02 de 1996 04/03/2013 (a)

Elite L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 01

19.06.13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 2

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19 e
folha de informação, sob
nº 19

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 04-0002 de 1996.

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/2013

Arquivado novamente em 12/01/2017

Com - 29 - fls.

O Funcº

CIRO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329